

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

De um lado, doravante denominada **A.C.V. TELECOM LTDA. ("A3 TELECOM")**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.058.088/0001-75, com sede na Avenida Garibaldi Pinheiro, nº 544, Centro, CEP: 87.400-000, no Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social;

E, de outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas neste Contrato, doravante denominado somente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento;

têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título:

Considerando que:

- I) Para fins deste Contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de Direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato;
- II) O **TERMO DE ADESÃO** assinado obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado por "ADITIVOS", desde que devidamente assinados por cada parte contratante;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As partes anteriormente qualificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento para prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** (aqui denominado SCM) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar o **CONTRATANTE**, na velocidade escolhida e constante no **TERMO DE ADESÃO**.

1.1.1. Compreende-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado – SVA.

1.2. A prestação do **SCM** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais Leis (p. ex. Lei Geral de Telecomunicações) e normas (Norma 4) aplicáveis;

1.3. A prestação do **SCM** será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada pela ANATEL;

1.4. Serviços de Conexão à Internet (**SCI**), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr. 4) e regulamentos da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado" - SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações;

1.5. Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da **CONTRATADA**;

1.6. Independente da forma de disponibilização do IP (*Internet Protocol*) ao **CONTRATANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade;

1.7. A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP Fixo (invariável) cedido ao **CONTRATANTE**, independentemente de prévia comunicação;

1.8. Haverá cobrança pela **CONTRATADA** em caso de disponibilização do IP Fixo ao **CONTRATANTE**.

A

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Oswaldo Moretto



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1. São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n° 614/2013:

2.1.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n° 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação de serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2. Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n° 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora, art. 47: *I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade; III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; VII - observar as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado; X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso. XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;* e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.3. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, com atendimento presencial na Avenida Garibaldi Pinheiro, n° 544, Centro, CEP: 87.400-000, no Cruzeiro do Oeste/PR em horário comercial (08:00 às 18:00 horas nos dias úteis e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados), nos mesmos horários pelo Telefone 0800-799-9935 e, ainda, pelo e-mail sac@a3telecom.net.br ou através do website www.a3telecom.net.br, e aplicativo de celular, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados;

2.1.4. Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo nos prazos estabelecidos pela ANATEL, contados da solicitação do(a) **CONTRATANTE** via um dos meios de contato da **CONTRATADA** descritos no item 2.1.3;

2.1.5. No plano contratado pela **CONTRATANTE** poderá haver franquia de download;

2.1.6. Caso ocorra a extrapolação da franquia de download estipulada no **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer plano contratado, a velocidade de conexão contratada será reduzida sendo que, nos casos de extrapolação da franquia de download, a redução da velocidade perdurará, apenas, até o final do mês de referência/vigente e, findo o mês de referência/vigente, a velocidade será restabelecida àquela contratada;

2.1.7. O serviço consiste em navegação livre com **TRÁFEGO** limitado de acordo com a velocidade ora contratada e, a título de remuneração pelo **TRÁFEGO** excedente, será cobrada uma taxa adicional conforme valor estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** por cada **GIGABYTE (GB)** ultrapassado ou proporcional;

2.2. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas por parte do(a) **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRATANTE

3.1. São deveres do(a) **CONTRATANTE**:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços contratados, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento e delineados no **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3. Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas na Resolução ANATEL n° 632/2014, especialmente em seu Título II, Capítulo II – Dos Deveres dos Consumidores, art. 4°: *I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e*

A



redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.”

3.1.4. Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

3.1.5. Contratar os serviços de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** independentemente, inclusive de outras prestadoras;

3.1.6. Em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar taxa de acordo com a tabela vigente;

3.1.7. No caso de impossibilidade técnica no novo endereço, para o qual foi solicitado a mudança de serviço, este contrato estará automaticamente extinto. Fica o CONTRATANTE ciente de que, tendo sido utilizada a opção de contratação com **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, deverá haver o Reembolso das Vantagens concedidas ao CONTRATANTE à CONTRATADA, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.8. São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014;

3.1.9. A CONTRATADA, declara a garantia nula ou sem efeito caso o produto tenha sofrido dano provocado por mau uso (queda, uso em desacordo com o manual de instalação e operação etc.) ou por ter sido enviado para manutenção em qualquer loja de assistência técnica que não seja a oferecida pela própria empresa.

3.2. São direitos do(a) **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens dispostos no Título II, Capítulo I – Dos Direitos dos Consumidores, art. 3º: “I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora; e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76; IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XVIII - ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014) XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.”

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, tem as partes, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o(a) **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustados na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele;

A



- 4.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: I – multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II – correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III – juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV – outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares;
- 4.3. O valor da mensalidade deste Contrato explicitado no **TERMO DE ADESÃO** será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em Lei, com base na variação entre o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, no caso de sua extinção ou da inoportunidade de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período;
- 4.4. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC;
- 4.5. O não recebimento da cobrança pelo(a) **CONTRATANTE** não isenta-o(a) do pagamento devido, caso em que o(a) **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento descrita no item 2.1.3, para que seja orientado(a) sobre como proceder para a liquidação do valor devido;
- 4.6. O descumprimento da obrigação até o 10º (décimo) dia após da data de vencimento implicará na suspensão parcial da prestação de serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o reestabelecimento dos serviços condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos cabíveis;
- 4.7. Em caso de Suspensão Parcial dos serviços, prolongados por 30 (trinta) dias a inadimplência após a Suspensão, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a suspensão total dos serviços;
- 4.7.1. Prolongado ainda por 30 (trinta) dias a situação prevista no Item 4.7, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito;
- 4.8. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **CONTRATANTE**, este permite desde já a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito após 10 (dias) da data de comunicação por escrito da existência do débito.
- 4.9. Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida ao(s) valor(es) devido(s) a atualização nos moldes da Cláusula 4.3. supra;
- 4.10. A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação num prazo de até 03 anos;
- 4.11. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os serviços deste contrato, tais como: alterações de alíquotas, concessão de isenções, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificações na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a mudança, consoante a legislação aplicável, bem como no preço final acordado dos valores praticados na prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANATEL

5.1. Nos termos da Resolução nº 614/2013 da ANATEL, informa-se que a Agência Nacional de Telecomunicações tem à disposição do(a) **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da Agência: <http://www.anatel.gov.br>; <http://legislacao.anatel.gov.br> e <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone 1331, que funciona de segunda a sexta-feira (quando dias úteis), das 08:00 às 20:00 horas ou, também, no site da ANATEL, através do serviço de auto atendimento “FOCUS” ou, ainda, em sua sede ou escritórios, nos seguintes endereços: I – ANATEL Sede, SAUS, Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70070-940, Brasília/DF – PABX (55 61) 2312-2000; II – ANATEL Curitiba, Av. Vicente Machado, nº 720, Bairro Batel, CEP: 80420-011, Curitiba/PR – Telefone (41) 3219-7000; III – ANATEL Correspondência de Atendimento ao Usuário – Assessoria de Relações com o Usuário (ARU – SAUS) Quadra 06, Bloco F, 2º andar, CEP: 70070-940, Brasília/DF – Telefone (55 61) 2312-2264.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de



comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços;

6.2. O(a) **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: I – conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato; e II – uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto deste Contrato;

6.3. Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico;

6.4. Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do(a) **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste(a) a preservação de seus dados;

6.5. Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo **não programado**, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos destacando que o **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a 30 (trinta) minutos;

6.6. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que, havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o(a) **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas, na mensalidade subsequente sendo certo que o(a) **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de manutenção, interrupção ou degradação do serviço quando inferior a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA** declara e garante que cumprirá rigorosamente e de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal n. 13.709/2018, assegurando que eventual tratamento de dados pessoais seja compatível com a finalidade específica autorizada pelo titular dos dados, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema, se comprometendo com as seguintes especificações:

7.1.1. Os dados pessoais no objeto da contratação serão tratados nos ditames da lei, e, se enquadram na base legal de execução de contrato e nas situações específicas através do legítimo interesse, através da Lei nº 13.709/2018, conforme art. 7º, V e IX;

7.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, para fins comerciais, os dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Contrato, salvo com expressa autorização do titular dos dados pessoais;

7.1.3. O **CONTRATANTE** compromete-se a informar à **CONTRATADA** outra acerca de qualquer incidente, de forma imediata, envolvendo os dados pessoais obtidos em razão do presente Contrato;

7.1.4. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência ao **CONTRATANTE**, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados;

7.1.5. A **CONTRATADA** garante que qualquer armazenamento, uso e processamento de dados pessoais coletados durante a prestação de serviço, objeto deste Contrato, e na legislação aplicável, será protegido contra perdas, divulgações indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou não, devendo tais medidas garantir adequada segurança e privacidade para os riscos apresentados em decorrência do Dados Pessoais coletados;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano** a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** com renovação automática por igual período;

8.2. Para o **TERMO DE ADESÃO** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento;

8.3. A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias;

8.4. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir, mediante Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, competindo à parte que der causa ao fim do Contrato as penalidades previstas em Lei e neste Contrato;



8.5. Poderá ser rescindido o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3., não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenham sido aceitas pelo(a) **CONTRATANTE** as vantagens de tal adesão, contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

8.5.2. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3., antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

8.5.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

8.6. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Oeste/PR, 01 de fevereiro de 2022.



Amistron L dos Santos

ASSINATURA DA PRESTADORA/CONTRATADA
A.C.V. TELECOM LTDA. - CNPJ/MF sob nº 38.058.088/0001-75

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Andre Moraes da Silva
079.896.889-30
Escrevente

